

Deliberação

Prazo lei: 11/03

11

no Recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043294 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0432/94-9 DE 21/09/94

PROMOVENTE : VEREADOR

MARIO NODA

ELEMENTA :

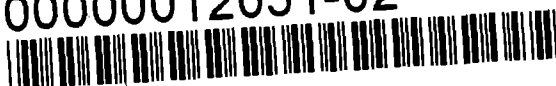
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O DIA DO BAIRRO DA LIBERDADE A
SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 20 DE SETEMBRO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:51:17

00000012051-02



ARQUIVADO EM

23.02.95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 do proc
n.º 432 de 1994
Cob

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 21 SET 1994
CONSTITUÍDO E VOTADO
REVISÃO, OUT. E EXP.
REVISÃO E ORÇAMENTO
PR. C. N. E

PROJETO DE LEI 01-0432/94-9

Institui no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

de São Paulo decreta:
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

- Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.
- Art. 2º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 21/9/94

VEREADOR MARIO NODA
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	do proc.
no	432	de 1994

JUSTIFICATIVA

Mesmo depois da fundação de São Paulo, em 1554, a região onde hoje se encontra o Bairro da Liberdade era totalmente ocupada por chácaras senhoriais, herdadas ou adquiridas dos primeiros povoadores da capitania de São Paulo.

Antigamente, ali era o Sul da Sé (nome concedido a 14 de março de 1883) pois o Distrito da Sé compreendia duas áreas distintas: o Distrito do Sul e do Norte.

Em 1828 e 1872 experimentou sensível surto de progresso e considerável aumento populacional, consequência do pequeno ressurgimento da economia local e da instalação de curso jurídico no convento franciscano.

A Casa da Pólvora, construída por imperativo de um alvará de 27.07.1754, representou um marco histórico na vida da cidade; foi tão marcante a sua presença, que a Av. da Liberdade chegou a ser chamada de Rua da Pólvora, hoje não existe mais, mas consta no local o Largo da Pólvora.

A Igreja tem sua história ligada aos largos Sete de Setembro e da Liberdade.

A atual Av. da Liberdade chamava-se Rua da Força e era um prolongamento natural da Rua da Esperança, Largo da Cadeia (Forum), Largo do Pelourinho (7 de Setembro), Rua da Glória e Cemitérios dos Aflitos (este último vendido em lotes pela Cúria Metropolitana).

Dessa forma, quem seguia pela Rua da Força terminava por encontrar o Largo da Força (hoje Largo da Liberdade).

Em 21.05.1832 houve um enforcamento de dois soldados, Cotintiba e Chaguinhas, condenados à morte por se rebelarem pelo atraso de seus pagamentos.

Cotintiba foi morto primeiro, em seguida chegou a vez de Chaguinhas.

Foi quando aconteceu o milagre, por três vezes, a corda destinada a Chaguinhas arrebentou. O povo, que o considerava inocente, começou a pedir clemência pelo condenado. No entanto, indiferente ao apelo popular, a quarta corda levou Chaguinhas.

No local onde se deu o enforcamento, surgiu um cruzeiro. E o povo começou a chamá-lo de Santa Cruz dos Enforcados oficializada pela Cúria em 22.10.1895.

Hoje esta Capela serve de conforto para os seus fiéis que lá queimam suas velas todas as segundas-feiras para agradecer e pedir pelos mortos.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03 de proc
no 432 de 1994

fl. 02

O Largo do Pelourinho, atual Largo 7 de Setembro, chamava-se assim porque ali foi erguida uma coluna de pedra com dois arcos, onde os escravos fugidos eram chicoteados diante da multidão para que servisse como exemplo.

Já por volta de 1890, inicia-se o retalhamento daquelas propriedades, inclusive a de Mariana de Barros Fagundes, que permitiu a oficialização de muitas ruas, entre as quais a Rua Fagundes que interligaria a futura Av. da Liberdade e a Rua Galvão Bueno, que viria a ser espinha dorsal do bairro oriental.

Não demorou muito para mostrar características de local promissor.

Em 1900, o então Distrito Sul da Sé, já apresentava acelerado processo de urbanização, fazendo com que seus moradores passassem a reivindicar sua elevação a condição de "freguesia".

Finalmente em 1905 o Distrito Sul da Sé passa a ser denominado de Liberdade oficialmente através da lei nº 975 de 20.12.1905, assinado no Palácio do Governo do Estado de São Paulo por Jorge Tibiriça.

O Bairro se preparava para receber imigrantes. Primeiro acolheu os italianos, depois os portugueses, que aos poucos foram se dispersando para outras regiões para dar lugar aos japoneses.

O marco da afluência de orientais para o bairro da Liberdade, foi o Cine Niterói, construído originalmente na Rua Galvão Bueno, em 1853, e mudando para Av. da Liberdade em 1968.

A sala só exibia filmes orientais e virou ponto de encontro de japoneses.

A vontade de manter a cultura japonesa viva cooperou para que em pouco tempo o núcleo oriental se tornasse na região. No dia 09.11.1974, o bairro passava a ser denominado de "Bairro Oriental".

Além de reforçar a composição ética e cultural do bairro, os orientais introduziram no seu cotidiano novas técnicas laborativas e formas de organização.

Um povo introspectivo, mas festivo.

Prova disso, são as festas anuais que procuram cultuar as tradições orientais.

No dia 08 de abril acontece a "Festa das Flores" (Hanamatsuri) em comemoração ao nascimento de Buda.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 04	de proc.
no 432	de 1994

f1.03

Nos dias 7 e 8 de junho ocorre a "Festa das Estrelas" (Tanabata Matsuri) que conta a lenda do encontro de duas estrelas apaixonadas.

No segundo sábado de dezembro ocorre a Festa Oriental (Toyo Matsuri) que comemora de forma bem oriental, as festas natalinas.

Encerrando os festejos do ano, no dia 31 de dezembro, realiza-se a "Festa Motisuki" ou "Festa da Boa Entrada", com farta distribuição do moti, bolinhos de arroz, feitos na hora em plena Praça da Liberdade, que comemora a passagem do ano.

Atualmente não é preciso se deslocar até o Oriente para se conhecer a cultura desses povos.

Basta entrar na Liberdade, e ler em letras garrafais o "Irashai" - Bem Vindo - e apreciar tudo que esta cidade dentro da cidade oferece.

A reurbanização do bairro, nos moldes orientais, contribui para isso.

O Bairro tem 3,7 km e 96.227 habitantes.

Os japoneses estão se mudando da Liberdade mais ainda são a maioria, seguidos pelos chineses, coreanos.

Tem finalidade desse projeto de Lei de preservar historicamente a cultura oriental, a origem do bairro e seus pioneiros e a importância que representa a Liberdade na história da Cidade de São Paulo.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 432 de 1994 27, 09 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-09-94.


Adelina Clemente

À Com. de Const. e Justiça

27, 9, 94


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9/94 às 12:00hs. *JS*

Ao Nobre Vereador *Amilísio*
para relatar.

Sala da Comissão 119 e Justiça
em 28 de Setembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n. 06/07
Em 10/10/94
(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 432 de 1994
do funcionário

PARECER
1224/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 432/94

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro, e integrando o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de estabelecer a data da entrada em vigência, que falta ao projeto, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /94 AO PROJETO DE LEI 432/94

Institui no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 432 de 1994
10 func.º 2.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

Art. 2º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

10/10/94.


RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/10/94


EUZILA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/10/94 às 1402 h

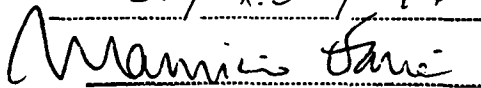

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

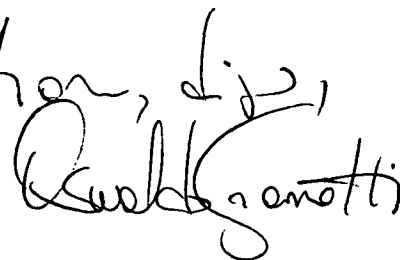
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24/10/94


Márcio Sane
PRESIDENTE


Rodolfo Genetti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 da proc.
N.º 432 de 94
O funcionário

PARECER
1342/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº432/94

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o presente projeto de lei visa a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro da Liberdade", a ser comemorado todo dia 20 de dezembro como parte integrante do Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Em seu parecer (fls.6/7), a douta Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha opinado pela legalidade da propositura, apresentou substitutivo de forma a completar lacuna quanto à data de entrada em vigor da mesma.

Em sua Justificativa (fls.2/4), o n. Autor nos mostra -de forma resumida, mas não por isso incompleta- a história do bairro homenageado, desde seus primórdios coloniais até hoje, quando se tornou, oficialmente, a 09/11/74, o "Bairro Oriental". A data escolhida para a comemoração -20 de dezembro- o foi em razão de ter sido nesse dia, no ano de 1905, que o antigo Distrito Sul da Sé passou a denominar-se Liberdade, pela Lei nº975, assinada pelo então Governador Jorge Tibiriçá.

Em vista do exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 5/11/94

Presidente

Mário Noda

Relator

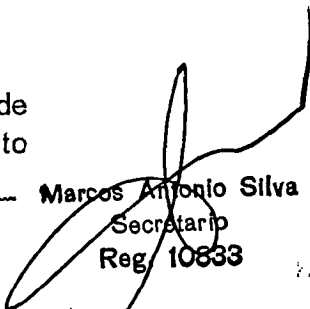
Luiz

de J. P.
Alf

RECEBUEMOS
11/11/94
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 14 / 11 / 94


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

NOTIÇA

DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

ANEXO Nº 111

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/11 às - h.

p/ [assinatura]

ao nobre Vereador Hanna Charib de
para relatar.

Vicente Visconti

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

161 11 1 94

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) sob n.º 09 e folha de inf. n.º 101.12.94



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1433/94

94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 432/94

Folha n.º 09 do proc.
n.º 432 de 1994
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Bairro da Liberdade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, a fls. do processo, apresentou substitutivo, estabelecendo a data de entrada em vigência. Por seu turno, a preclara Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de novembro de 1994.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]
A. M. N. (Presidente)
A. M. N. (Relator)
A. M. N. (Relator)
A. M. N. (Relator)

de 02 / 12 / 19 94
página 48 coluna 1º
Conferido: 4

de 03 / 02 / 19 95
página 36 coluna 1º e 2º
Conferido: 4

A Leg. 3

Em, 06 / 02 / 95

M
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

07 / 02 / 1995

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

08/02/95

ANGELA
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Providenciado conforme determinação de V. Sª.

08/02/95

J
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1, nesta carta
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10 a 14
Em 23 / 02 / 95

J
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	10	do proc.
n°.	432	de 1994

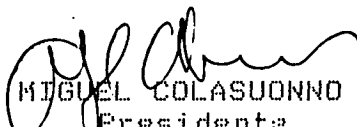
São Paulo, 17 de fevereiro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0015/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de fevereiro do corrente, de acordo com o Inciso 1 do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 432/94 de autoria do Vereador Mário Noda - instituindo no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 06/07 do Processo nº 001043294. (PROJETO DE LEI Nº 432/94). Institui no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro. Art. 2º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZASSATO....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de fevereiro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. de Departamento

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Inácio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	432	de 1994

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

Art. 2º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	432	de 19 94

São Paulo, 17 de fevereiro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0015/1995 de 17.02.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 432/94 , de autoria do Vereador Mario Noda.

ANEXO: ../...

Recebi

20/02/95

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SQM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 432 de 1994, 23, 02, 95 (a)

Jesé Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.729, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 432/94, do Vereador Mário Noda)

Institui no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

Art. 2º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 02 / 1995

pagina 1ª coluna 2ª/3ª

Conferido: [Assinatura]

Ao

DT.94.- Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

23/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>23-02-95</u>
O Func.	<u>M. S. Oliveira</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I/	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)